



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## LEI Nº 2.679, DE 7 DE ABRIL DE 2021

*Dispõe sobre a incidência de multa administrativa nos casos de descumprimento do uso obrigatório de máscaras de proteção de vias aéreas no Município de Paraisópolis, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O descumprimento às determinações constantes da Lei nº 2.655, de 30 de junho de 2020, que *dispõe sobre o uso obrigatório de máscara pela população, estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e dá outras providências para a redução de riscos de transmissão do COVID-19* no Município de Paraisópolis, sujeita o infrator à aplicação prévia de advertência verbal, a qual, uma vez descumprida, acarretará na aplicação de multa, no valor de 20% (vinte por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município - UFM, que por sua vez, poderá ser aplicada de imediato, dispensando-se a necessidade de advertência verbal prévia, na hipótese de o infrator sequer estar portando a máscara.

§1º No caso de reincidência, com auto de infração anteriormente lavrado, a multa será aplicada em dobro.

§2º Em nenhuma hipótese será exigível a cobrança da multa pelo descumprimento da obrigação prevista no *caput* deste artigo à população de rua, assim considerados o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional ou regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

§3º A obrigação prevista no *caput* deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças menores de 3 (três) anos de idade.

**Art. 2º** A infringência ao disposto no art. 3º da Lei nº 2.655/2020, sujeitará a pessoa jurídica infratora à multa no valor de 15% (quinze por cento) do valor da UFM, por empregado/consumidor sem máscara dentro do estabelecimento.

§1º No caso de reincidência, com auto de infração anteriormente lavrado, será respeitado o seguinte:

- I- primeira reincidência, a multa será aplicada em dobro;
- II- nova reincidência, multa no valor de 3 (três) Unidades Fiscais do Município;
- III- suspensão, por 30 (trinta) dias, do Alvará de Funcionamento;
- IV- cassação do Alvará de Funcionamento;

**Art. 3º** O descumprimento às determinações expedidas pelo Executivo Municipal por intermédio de Decretos e/ou Portarias para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), sujeitam o infrator ao pagamento de multa administrativa, interdição e cassação do alvará do estabelecimento, nos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

seguintes termos:

§1º A aplicação da multa poderá ter lugar em qualquer época, durante ou depois de constatada a infração.

§2º As multas serão impostas nos graus mínimo, médio e máximo, considerando-se:

I- de 2 (duas) a 6 (seis) UFM para o grau mínimo;

II- de 6 (seis) a 10 (dez) UFM para o grau médio;

III- de 10 (dez) a 40 (quarenta) UFM para o grau máximo;

§3º Na imposição da multa, e para graduá-la, ter-se-á em vista:

a) a maior ou menor gravidade da infração;

b) as suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;

c) os antecedentes do infrator.

§4º A multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses em que se verifique infração às regras sanitárias relativas ao combate e prevenção da COVID-19, independentemente da sua origem e/ou coincidência de cominações sancionatórias.

§5º A interdição prevista no *caput* atenderá ao seguinte:

a) será pelo prazo que fixar a autoridade sanitária;

b) terá efeito imediato, independentemente de defesa ou recurso, os quais terão caráter devolutivo, não suspendendo, assim, o ato administrativo que decretar a interdição;

c) poderá ser determinada cautelarmente pelo agente público competente, investido na função de fiscalização e dotado de regular Poder de Polícia Administrativa, por prazo necessário à correção da irregularidade apontada;

d) a interdição cautelar prevista na alínea anterior poderá ser determinada também em caráter educativo, mediante ato devidamente fundamentado pelo agente público competente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

§6º Após o não atendimento das exigências expedidas pela Prefeitura, o alvará de localização e funcionamento do estabelecimento poderá ser cassado como medida preventiva a bem da saúde sendo o estabelecimento imediatamente fechado.

**Art. 4º** As multas a que se refere esta Lei serão aplicadas por funcionários públicos municipais dos Serviços de Vigilância Sanitária, de Fiscalização de Posturas e outros que porventura venham a ser designados pelo Executivo Municipal.

**Art. 5º** Os valores recolhidos das multas aplicadas em razão desta Lei serão revertidos ao Fundo Municipal de Saúde e serão utilizados exclusivamente para ações de prevenção e combate à COVID-19.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 7 de abril de 2021.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº. 2.679, de 7/04/2021 foi publicada na data de 7/04/2021, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão